

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2195-05.67/17.8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 206703 - FUNDACAO PROAMB  
CPF / CNPJ / Doc Estr: 91.987.024/0004-84  
ENDEREÇO: RUA LUIZ PEGORARO S/N  
BELA VISTA  
95180-000 FARROUPILHA - RS

EMPREENDIMENTO: 400685  
LOCALIZAÇÃO: RUA LUIZ PEGORARO  
BELA VISTA  
FARROUPILHA - RS  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,20848100 Longitude: -51,38796600

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: DESTINACAO FINAL RSI CLASSE II

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10  
MEDIDA DE PORTE: 1.964,90 área útil em m²  
Nº DE EMPREGADOS: 3

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- a presente licença refere-se a operação de uma unidade de armazenamento temporário de resíduos Classe I e Classe IIA;
- 1.2- a empresa poderá receber mensalmente na central 1000 toneladas de resíduos Classe I e 250 toneladas de resíduos Classe IIA;
- 1.3- a capacidade máxima de estocagem do pavilhão é de 80 m³ de resíduos Classe I 80 m³ de resíduos Classe IIA;
- 1.4- a Central não poderá receber resíduos radioativos, explosivos, domésticos, defensivos agrícolas ou agrotóxicos do tipo organoclorados, organofosforados ou mercuriais, de serviços de saúde que não tenham sofrido processo de esterilização, produtos contaminados com PCB's e/ou Ascarel e assemelhados, assim como embalagens de lubrificantes e efluentes líquidos;
- 1.5- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.6- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;
- 1.7- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.8- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

- 1.9- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
  - 1.10- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
2. *Quanto aos Efluentes Líquidos:*
- 2.1- não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;
3. *Quanto às Emissões Atmosféricas:*
- 3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
  - 3.2- o empreendimento não poderá emitir substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos a vizinhança da atividade;
  - 3.3- a empresa deverá realizar o monitoramento de VOC's no limites do empreendimento, garantindo que os compostos orgânicos voláteis não possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
  - 3.4- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, os relatórios de monitoramento de VOC's, conforme condicionante anterior;
4. *Quanto aos Resíduos Sólidos:*
- 4.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
  - 4.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
  - 4.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
5. *Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:*
- 5.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
  - 5.2- deverá ser apresentado à FEPAM, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, Alvará atualizado do Corpo de Bombeiros Municipal, de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;
  - 5.3- deverá ser apresentado à FEPAM, em um prazo máximo de 01 (um) ano, o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor; caso o referido Alvará não tenha sido expedido, deverá ser apresentada justificativa à FEPAM, acompanhada de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação do mesmo, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 14.924, de 23/09/2016;
  - 5.4- na verificação de ocorrência de acidentes na Central de Armazenamento e nas operações de transbordo, deverá ser informado imediatamente à FEPAM pelo telefone 051-999827840;
6. *Quanto ao Armazenamento Temporário de Resíduos:*
- 6.1- deverá enviar via digital à FEPAM, MENSALMENTE, o Registro de Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais relativo à totalidade dos resíduos recebidos na Central (por tipo, quantidade, origem e destino na Central), o registro encontra-se disponível na homepage da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/SIGECORS/Registro de Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais;
  - 6.2- os resíduos deverão permanecer o menor tempo possível na área de armazenamento temporário, devendo estes serem destinados sempre que houver volume compatível para a destinação de uma carga, conforme estabelecido no Manual de Operação da Central;
  - 6.3- o armazenamento dos resíduos, deverá ser efetuado de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos ao meio ambiente, atendendo a NBR 12235 em vigor, na sua integralidade, nos casos cabíveis;
  - 6.4- o transporte dos resíduos para a destinação final deverá ser realizado com MTR, devendo ser informado, OBRIGATORIAMENTE, no campo 5 do mesmo (informações outras) todos os geradores referentes àquela carga, de forma a permitir a identificação do gerador; informações adicionais sobre os resíduos e o seu manuseio em caso de acidentes;

### 7. Quanto à Publicidade da Licença:

- 7.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 2- o formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental /formulários/ Licença/ Indústria/ Licença de Operação-ILAI/LO);

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 14 de setembro de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 11 de setembro de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 14/09/2017 à 14/09/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



Nome do arquivo: t4blkzhd.sso

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	14/09/2017 08:40:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.